

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 209/74  
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE - N° 72/74 de 06/02/1974  
INTERESSADA - ELZA MARIA ZANQUINI CORAZZA  
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Art. 100 da LDB)  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU -Delegação  
RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ"

1. HISTÓRICO:

1.1 - Elza Maria Zanquini Corazza, filha de Mário Corazza e Luzia Teresa Zanquini Corazza, nascida em Garça, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1955, pretende revalidação de estudos feitos no estrangeiro, ao nível de 3ª série do ensino de 2º grau, para tal sendo informado o que adiante segue.

1.2 - Em ofício a consideração dos superiores para decidir sobre a adaptação da aluna, a Sra. Diretora do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", informa ter a pretendente cursado o 1º e 2º ano do curso colegial, na Escola Normal Particular Santo Antônio, em Garça. Requereu matrícula, em 15 de fevereiro de 1973, para cursar a 3ª série do ensino de 2º grau, na Escola Oficial. A aluna freqüentou, de janeiro a maio de 1973, a Strasburg Public School District, em Strasburg, North Dalcota, EEUU. Voltando, passou a cursar, no 2º semestre, a 3ª série do 2º grau do IEE "Hilmar Machado de Oliveira".

No mesmo ofício, discrimina o "currículo" da Escola Normal Particular "Santo Antônio", conforme dados constantes no prontuário da aluna: 1ª série - Português, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Psicologia e Educação Moral; e na 2ª série - Português, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Filosofia e Educação Moral. Na Strasburg Public School Distriet, cursou: Inglês 4º ano, Governo, Educação Física, Geometria Plana, Física, Musica Coral. E no 2º semestre, na 3ª série do ensino de 2º grau, no IEE "Hilmar Machado de Oliveira" estudou: Português, Inglês, Organização Social e Política do Brasil, Matemática, Física, Química, Biologia e Educação Física.

1.3 O processo está adequadamente documentado

1.4 O Sr. Diretor Regional da Divisão Regional, de Educação de Marília, XI Região, submeteu o expediente à apreciação do Sr. Coordenador da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, que decidiu pelo encaminhamento ao CEE, o que foi feito por despacho do Sr. Secretário da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem suporte legal no Art. 100 da Lei nº 4024/61 na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

5. CONCLUSÃO:

Considerando que os estudos realizados pela requerente no estrangeiro podem ser tomados como equivalentes a um semestre de 3ª série de ensino de 2º grau.

Somos de parecer que a requerente pode continuar seus estudos ao nível de 2º semestre da 3ª série de ensino de 2º grau, levando-se em conta, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre.

GESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente